

**LEI MUNICIPAL Nº 2.615 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.910 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.910 de 28 de dezembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 4º. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o imposto será devido no local:

.....

XXI- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 35, 36 e 45;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 124;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 79 e 132.

.....

§4º - No caso dos serviços descritos nos subitens 79 e 132, o valor do imposto é devido ao Município declarado como



17465 26/12/2017 09:08:47 Câmara Municipal de Nova Lima

domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 124, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 6º - Na hipótese de descumprimento da alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de 2%, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.910/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*Serviços de informática e congêneres.*

.....

3 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres: **alíquota de 2%**

4 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres: **alíquota de 2%**

.....

8.A - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS): **alíquota de 2%**



*Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres*

.....

50.A – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres:  
**alíquota de 2%**

*Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres*

.....

52 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS): **alíquota de 5%**



54 – Demolição: **alíquota de 5%**

55 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS): **alíquota de 5%**

64 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios: **alíquota de 3%**

67 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo: **alíquota de 5%**

68 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação) cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres: **alíquota de 5%**

69 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais: **alíquota de 5%**

*Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.*

.....

87 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes: **alíquota de 2%**

.....

89 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie: **alíquota de 5%**

*Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.*

.....

110 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva

ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS: **alíquota de 2%**;

*Serviços relativos a bens de terceiros.*

111 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS): **alíquota de 5%**

112 – Assistência técnica: **alíquota de 5%**

115 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer: **alíquota de 3%**

.....

116 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido: **alíquota de 5%**

123.A - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento: **alíquota de 5%**

*Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.*

124 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres: **alíquota de 2%**

125 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas: **alíquota de 2%**

126 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral: **alíquota de 2%**

127 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres: **alíquota de 2%**

128 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais: **alíquota de 2%**

129 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia: **alíquota de 2%**

130 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo: **alíquota 2%**

131 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins: **alíquota 2%**

132 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing): **alíquota 2%**

133 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral: **alíquota de 2%**

134 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados: **alíquota de 2%**

135 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários: **alíquota de 2%**

136 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio: **alíquota de 2%**

137 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres: **alíquota de 2%**

138 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento: **alíquota de 2%**

139 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral: **alíquota de 2%**

140 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão: **alíquota de 2%**

141 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário: **alíquota de 2%**

*Serviços de transporte de natureza municipal.*

142 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros: **Isento**

142.A – Outros serviços de transporte de natureza municipal.: **alíquota de 5%**

*Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.*

143 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares: **alíquota de 2%**

.....

165.A - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita: **alíquota de 3%**

*Serviços funerários*

176 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos: **alíquota 3%**

178.A – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento: **alíquota de 3%**

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá, no interesse da administração tributária ou do sujeito passivo, estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial, tanto para o pagamento do imposto, como para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, aplicável a sujeitos passivos de determinadas categorias, grupos ou setores de atividade.

§1º - O Decreto do executivo estabelecerá as normas e procedimentos especiais a serem observados pelo sujeito passivo.

§ 2º - O Decreto que autorizar o regime especial fixará o período de sua vigência e deverá advertir que o regime poderá ser, a qualquer tempo, e a critério do executivo, alterado, suspenso ou cancelado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 19 de dezembro de 2017.



**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**